



TERMO DE CONTRATO: 60/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTOPEdia E PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: AMMAR E AMMAR LTDA
PROCESSO: PROCESSO N.º 34/2018- PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, n.º 68, inscrita no CNPJ sob n.º 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF n.º 204.006.830-91, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **AMMAR E AMMAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.415.138/0001-94 e estabelecida na Rua Capitão Eleutério – 906, Passo Fundo/RS, representada pelo seu representante legal, Sr. **TIAGO YOSSEF AMMAR**, inscrito no CPF sob o n.º 015.678.350-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato de prestação de serviços de ortopedia e procedimentos ortopédicos, o qual se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui o objeto da presente Licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de ortopedia e procedimentos ortopédicos para a Secretaria de Saúde.

1.2 A vigência do contrato será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, em conformidade ao Artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores. Em caso de prorrogação, fica consignado que o valor do contrato será reajustado pelo IGPM-FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

1.3 Deverá a contratada responsabilizar-se pelos encargos incidentes, pela execução da atividade a ser contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor sessão/unidade da prestação de serviço de ortopedia e procedimentos ortopédicos será de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada, resultante da proposta vencedora do Pregão Presencial n.º. 23/2018, à qual, este contrato se vincula, com pagamento a ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, sem reajuste de preços no período, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 07.03.10.301.01.07.2093

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00

Recurso: 4510

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O início da execução dos serviços licitados deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Coxilha/RS.

- a. Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- c. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, pelo período de 02(dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade.



CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como encargos que incidam sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público e da Lei n.º 8.662/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Eduardo Oliveira Manica, designado Fiscal.

O (A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os gêneros alimentícios que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

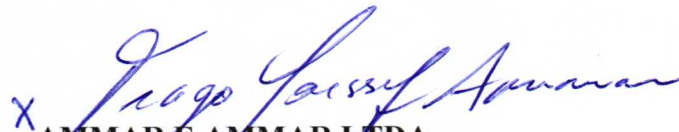
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2018 - PROCESSO N.º 23/2018

11.1 As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Passo Fundo/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.


Prefeitura Municipal de Coxilha, 5 de julho de 2018.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

x 
AMMAR E AMMAR LTDA
Tiago Yossef Ammar
Contratada


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Secretário Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF: **028.963.330-37**
RG 3114668696



Nome: **Bruna Piroli Fortunato**
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: **022.543.330-38**



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA		VALOR POR UNIDADE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Consultas Ortopédicas	50 Unidades/mês	R\$ 80,00	Unidade Básica de Saúde e/ou Secretária Municipal da Saúde
03	Procedimentos Ortopédicos	40 Unidades/mês	R\$ 80,00	Unidade Básica de Saúde e/ou Secretária Municipal da Saúde

CONDIÇÕES GERAIS

- 1 - A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação de valores.
- 2 - Os serviços a serem realizados deverão ser previamente autorizados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3 - Quando o paciente estiver impossibilitado de se locomover, o atendimento deverá ser realizado, desde possível, em sua residência, sendo que o transporte/deslocamento do profissional será realizado pelo município.
- 4 - A prestação de serviço deverá ser realizada com no mínimo 40 minutos. O prestador de serviço será remunerado por sua produção (sessões/unidade em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde).

[Handwritten signatures and initials]